



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP.: 37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 757 de 04 de Dezembro de 2000

“Institui o Conselho Municipal de Turismo”

O povo do Município de Gonçalves, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como órgão de consulta, assessoramento e decisão nas matérias referentes ao turismo no município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Coordenar, incentivar e promover o Turismo no município de Gonçalves;
- II. Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;
- III. Estimular atividades culturais e turísticas no município;
- IV. Promover a articulação de toda a sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do município;
- V. Promover, junto às entidades e instituições locais, campanhas no sentido de incrementar o turismo no município;
- VI. Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre o turismo, respeitadas as competências do prefeito e da Câmara Municipal.

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 04 / 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP.: 37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por nove membros, sendo quatro representantes do poder público e cinco representantes da comunidade, que exercerão seu mandato de forma não remunerada.

§ 1º - serão representantes do poder público:

- Um representante da Prefeitura Municipal, através de seus órgãos responsáveis pelo turismo e pelo meio ambiente;
- Um representante da Câmara municipal;
- Um representante do setor educacional público;
- Um representante dos órgãos estaduais ligados ao saneamento e meio ambiente, presentes no município.

§ 2º - Os representantes da comunidade serão indicados por seus pares, de forma livre e democrática, através das seguintes entidades:

- Um representante dos conselhos comunitários;
- Um representante do setor artesanato do município;
- Um representante do setor da música;
- Um representante dos empresários;
- Um representante dos proprietários rurais.

§ 3º - A cada cargo de conselheiro corresponderá um cargo de suplente, sendo que os representantes do poder público serão indicados pelas chefias correspondentes e os representantes da comunidade serão indicados juntamente com os seus respectivos titulares.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho.

Art. 5º - O Conselho deverá, no prazo de trinta dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para sanção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP.: 37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao Primeiro COMTUR.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente as da Lei nº 736 de 10 de Junho de 1999.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gonçalves, 04 de Dezembro de 2000.


José Francisco Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 04 / 12 / 00


CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 04 / 05